



# Prefeitura Municipal de Itabela

C. G. C. ( M. F. ) 16.234.429/0001-83

70 votos favoráveis  
01 voto absteve  
01 voto contra  
YACAS

## LEI MUNICIPAL Nº 111 DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITABELA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL, SEUS MINISTÉRIOS E SUAS SECRETARIAS, GOVERNO ESTADUAL E SUAS SECRETARIAS, OUTROS MUNICÍPIOS, DEMAIS ENTIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PRIVADAS OU REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE, PARA PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, OBRAS, LEIS E SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, BEM COMO, CONSÓRCIOS E CONTRATOS.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É facultado ao Município de Itabela, celebrar Convênios com o Governo Federal, seus Ministérios e suas Secretarias, Governo Estadual e suas Secretarias, outros Municípios, demais entidades Federais, Estaduais, Municipais e Privadas ou Representativas da Comunidade, para Planejamento, Execução de Projetos, Obras, Leis e Serviços, Aquisição de Bens Móveis e Imóveis, bem como, consórcios e Contratos, ou quando houver interesse mútuo dos partícipes, bem como, assumir encargos que tocarem à essa Municipalidade.

**Art. 2º** - O Supra citado Município será representado nos atos de celebração, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou quando forem concedidas delegações para tais fins.

**Art. 3º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia em 22 de setembro de 1995.

  
ISMAEL FRANCISQUETO

Prefeito